

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000110/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/01/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000730/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.104381/2021-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC, CNPJ n. 17.162.280/0002-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

§1º Fica assegurado aos empregados da categoria profissional reajuste salarial, a partir de 1º de novembro de 2020, de 4,77% (quatro e setenta e sete por cento), sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2020, sendo facultado deduzir as antecipações por ventura concedidas. O pagamento das diferenças será realizado na competência 01/2020.

§2º Os empregados, que laborarem em contratos de prazo determinado com duração máximo 90 (noventa) dias para manutenção elétrica, mecânica e civil, ou seja, obras certas (contratos de "Paradas industriais"), não se enquadram e não serão abrangidos pela presente proposta.

§3º Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2019, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade de término e aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A **EBEC** pagará os salários de seus empregados através de crédito em conta bancária, ou através de seu setor financeiro, fornecendo via e-mail a seus empregados o comprovante, contracheque, discriminando as parcelas referentes a salários, horas extras, adicionais, direitos ou vantagens e ainda descontos. Ficando a EBEC dispensada de possuir o contracheque assinado pelos trabalhadores.

**§1º**- O Salário mensal será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**§2º** - Uma vez que os salários serão depositados em conta corrente do empregado, estes ficarão desobrigados da assinatura do recibo de pagamento, ficando a seu cargo, em caso de dúvida ou reclamação, a apresentação de seu extrato bancário para comprovação da diferença pretendida.

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No dia 20 de cada mês, a empresa fará um adiantamento salarial aos seus funcionários, afetos a este Sindicato, correspondente à 30% (trinta por cento) de seus respectivos salários. Caso o dia 20 caia no sábado, domingo ou feriado, o adiantamento será efetuado no próximo dia útil subsequente.

**§1º** - A EBEC Fica autorizada a descontar do valor referente ao adiantamento mensal de seus empregados vinculados a este sindicato:

- a) Os valores referentes a empréstimos celebrados com Instituições financeiras, e que serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.820, de 17/12/2003 e pelo Decreto 4.840, de 17/09/2003.
- b) Os valores oriundos da utilização de convênios pelos empregados, especificados na cláusula sétima.

**§2º**- Não fará jus ao adiantamento no mês, os empregados contratados para obras cuja duração seja inferior a 90 dias, bem como aqueles incluídos nas seguintes situações:

- 1 - O empregado que tiver saldo devedor, superior à 30% de seu salário base.
- 2 - O empregado que tiver programado suas férias para iniciar antes do dia 20.
- 3 - O empregado que tiver saído de férias no mês anterior e retornar da mesma após o dia 10.
- 4 - O empregado que retornar de afastamento após o dia 10, bem como os admitidos após o dia 10.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

Nas substituições que não tenham caráter meramente eventual, será garantido ao empregado substituto, o salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

**§1º**- Esta cláusula não se aplica aos empregados que estiverem trabalhando em função que exija formação profissional específica ou promoção.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO**

Será pago, a título de abono único, a importância de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) no pagamento, competência 01/2021. O abono será proporcional aos meses trabalhados no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e devido aos admitidos até 17/10/2020 e em efetivo exercício na data da assembleia. Não será devido aos colaboradores afastados. O pagamento do abono não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou de imposto de renda, e nem se integrará à remuneração dos Empregados.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As PARTES convencionam que a EBEC poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico, eletroônico, misto ou por carimbo, inclusive para marcação do intervalo intrajornada para o qual também está permitida prenotação.

Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo e do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do trabalho em 22/07/2008.

§1º- Sem prejuízo do princípio contido nesta cláusula, a **EBEC** se compromete a continuar empenhada em evitar o trabalho em horas extraordinárias;

§2º- As horas trabalhadas além da jornada normal, inclusive em dias de repouso e folga, poderão ser pagas ou compensadas, sendo esta decisão da EBEC, e desde que respeitada a legislação vigente.

§3º- No caso do pagamento de tais horas, este ocorrerá calculando-se o acréscimo sobre as horas normais, nos seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) para as horas laboradas após a jornada normal de trabalho;
- 100% (cem por cento) para as horas laboradas nas folgas e nos feriados;

§4º - No caso de compensação das horas, esta poderá ocorrer em qualquer dia, ao longo de 1 ano de trabalho.

§5º- Fica convencionado ainda, que as horas extras por ventura laboradas, poderão ser acumuladas, e compensadas em data futura, não podendo, entretanto ultrapassar um ano da sua ocorrência

§6º- Fica convencionado, que o somatório de até 10 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a jornada formal de trabalho, não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da empresa empregadora.

§7º- Sempre que a Contratante solicitar que a EBEC realize obras de manutenção não programadas ou emergenciais, a EBEC poderá, face à peculiaridade destas obras, elastecer a jornada de trabalho de seus empregados além do limite legal, o que fica desde já autorizado **em caráter estritamente emergencial**.

§8º- As horas excedentes ao limite legal, somente serão admitidas em caso de necessidade imperiosa de conclusão de serviços de natureza inadiável ou motivo de força maior, em que a interrupção implique em perda irreparável, dano, prejuízo financeiro ou operacional à EBEC ou a seus clientes,

§9º- Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos anteriores, deverá a EBEC proceder nos termos do artigo 61 e parágrafos da CLT, informando a autoridade competente do ocorrido.

### CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE JORNADA

As partes convencionam que a EBEC poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico, eletrônico, misto ou por carimbo, inclusive para a marcação do intervalo intrajornada para o qual também está permitida a prenotação.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Será pago sobre as horas trabalhadas no horário de 22h00min às 05h00min, um adicional noturno de 20% (vinte por cento), sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos, tudo nos termos da CLT.

§1º- Com o intuito de facilitar os cálculos para pagamento da hora noturna, será feita a seguinte expressão aritmética:

$$8/7 \times 1,20 = 37,14\%$$

Empregado trabalha 7 horas, mas recebe por uma jornada de 8 horas, acrescida de 20% (vinte por cento), portanto, será pago 37,14%.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS A TERMO**

A EBEC, visando a política de redução de horas extras e no combate ao desemprego que assola a região, sempre que contratar obras por prazo inferior a 180 dias, poderá celebrar com os Obreiros, contrato por prazo determinado nos termos do artigo 1º da Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que modificou o artigo 443 da CLT, ficando assim, sem efeito, o artigo 452 da CLT.

§1º - Com os mesmos objetivos supra expostos, a EBEC poderá contratar para as obras denominadas de PARADAS, obreiros que já tenham trabalhado anteriormente, na EBEC, ficando, portanto, sem efeito o artigo 452 da CLT, não sendo convertidos os contratos subsequentemente celebrados, em contratos a prazo indeterminado, bem como não serão unificados estes contratos, mesmo que os intervalos verificados entre as contratações tenham sido efetuados com intervalo inferior a 06 (seis) meses. Isto devido à carência de mão de obra da região.

§2º - Somente serão consideradas habituais, as horas extras laboradas após o terceiro mês de trabalho, tanto nos contratos de obras fixas, como nos contratos a prazo determinado, não sendo devido, portanto, os reflexos decorrentes, nas férias, no 13º salário, nos RSR e aviso prévio quando as horas extras não forem habituais.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS E EMPRÉSTIMOS**

Os empregados, nos termos da **Lei nº 10.820, de 17/12/2003 e do Decreto 4.840, de 17/09/2003** poderão fazer empréstimos com instituições financeiras autorizadas, autorizando o desconto direto em folha de pagamento, inclusive em rescisão.

**§1º** - Para tal devem ser cumpridas as formalidades estabelecidas entre a EBEC, a instituição financeira e a legislação vigente.

**§2º**- O pagamento do supracitado empréstimo não poderá comprometer mais do que 30% (trinta por cento) do salário bruto do empregado. Tudo nos termos da **Lei nº 10.820, de 17/12/2003 e pelo Decreto 4.840, de 17/09/2003**

**§3º**- A EBEC poderá manter convênios com diferentes farmácias, hospitais, armazéns, clínicas odontológicas, laboratórios e clubes recreativos da região, bem como, com o Hospital Márcio Cunha.

**§4º**- As despesas mensais oriundas da utilização destes convênios não poderão comprometer mais do que 30% do salário bruto do empregado. Aqui entende-se a soma das despesas em todos os locais conveniados, efetuadas em um mês.

**§5º**- Tais despesas serão descontadas diretamente na folha de pagamento do empregado, mês a mês, bem como na rescisão, se for o caso.

**§6º**- Apenas os empregados que possuírem vínculo empregatício com a EBEC há mais de 90 (noventa) dias poderão participar do programa de conveniados, usufruindo de tal benefício.

**§7º**- Empregados em férias não terão direito a usufruir o benefício dos convênios.

**§8º**- Empregados afastados seja por doença, licença maternidade ou por acidente do trabalho, também não poderão usufruir o benefício dos convênios.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho dos empregados da EBEC será de 44 horas semanais.

**§1º** - A EBEC terá a faculdade de dispensar seus empregados ou parte destes aos sábados, em todo o expediente, ou apenas no turno da tarde, aumentando à jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, na mesma proporção ao número de horas dispensadas no sábado.

**§ 2º** - Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho nesse dia, em caso de necessidade de serviço.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Não serão descontados dos funcionários, as faltas ao trabalho nas seguintes condições:

**14.1** - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

**14.2** - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**14.3** - Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

**14.4** - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar, nos termos da Lei respectiva.

**14.5** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964.

**14.6** - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior

**14.7** - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

**14.8** - Até 5 (cinco) dias no caso de licença paternidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A **EBEC** abonará a falta do empregado estudante, desde que:

- a) A falta seja por motivo de prova no estabelecimento de ensino;
- b) O horário de prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) O empregado avise previamente a **EBEC** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- d) O empregado comprove, com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova;

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE 3 ( TRES) TURNOS INITERRUPTOS E 4 (QUATRO) LETRAS

Fica formalizado o regime de 3 (três) turnos, com 04 (quatro) letras, em regime de compensação, com 01:00 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso em todas as jornadas de no mínimo 11:00 horas, utilizando a seguinte tabela/Regime:

**§1º** - O empregado trabalhará 2 dias de 06:40 às 14:50 horas; 2 dias de 14:40 horas às 22:50 horas; e 2 dias de 22:40 horas às 06:50 horas, folgando em seguida 2 dias.

#### ESCALA DE 3 TURNOS 4 LETRAS

CICLO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:40 ÀS 14:50 HORAS	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:40 ÀS 22:50 HORAS	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:40 ÀS 06:50 HORAS	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
FOLGA	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

**§2º** - Fica estipulado a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

**§3º** - Quando o empregado, que labora na jornada ininterrupta, objeto deste instrumento de acordo, tiver de laborar em feriados que for seu dia normal de trabalho, a remuneração deste dia será compensada ou paga em dobro.

**§4º** - A EBEC poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

Parágrafo único: A mudança de empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela EBEC.

**§5º** - Fica autorizado a prorrogação do trabalho na 7ª e 8ª hora nos turnos de revezamento não sendo, para tanto, consideradas como extraordinárias, tudo nos termos do Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;*

**§6º** - Para compensar a autorização da prorrogação da jornada de trabalho, visando o bem estar social do empregado, as partes estabelecem que a EBEC manterá o adicional de de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a todos empregados enquanto permanecerem sujeitos a essa jornada de 3 Turmas de turno ininterrupto de revezamento, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do horário, limitado à validade do presente

**§7º** - O recebimento do adicional acima ajustado implica na mais ampla geral e irrevogável quitação à EBEC, quando a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente acordo, relativamente ao período de vigência deste, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE UM TURNO COM REVEZAMENTO SEMANAL

Fica formalizado o seguinte regime de turno com revezamento semanal:

- 01 (um) turno com 2 (duas) letras, no qual o empregado trabalhará de 07:00 horas às 16:00 horas de segunda a sexta- feira, e um sábado sim e um não trabalhará de 07:00horas às 16:00 horas, com uma hora de intervalo para alimentação e descanso, com intervalo entre duas jornadas de no mínimo 11 horas e folga aos domingos, conforme escala. Ou seja, em uma semana o empregado trabalhará 40 horas semanais e na outra semana trabalhará 48 horas semanais.

### ESCALA DE 1 TURNO 2 LETRAS REVEZAMENTO SEMANAL

CICLO	FOLGA DOMINGOS													
	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
07:00 ÀS 16:00 HORAS	A	A	A	A	A	A	-	A	A	A	A	A	-	-
07:00 ÀS 16:00 HORAS	B	B	B	B	B	-	-	B	B	B	B	B	B	-
FOLGA	-	-	-	-	-	B	AB	-	-	-	-	-	A	AB

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE DOIS TURNOS INITERRUPTOS COM TRES LETRAS

Fica formalizado o regime de 2 (dois) turnos, com 03 (três) letras, em regime de compensação, com 01:00 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso em todas as jornadas de no mínimo 11:00 horas, utilizando a seguinte tabela/Regime:

**§1º** - O empregado trabalhará 3 dias de 07:00 às 15:00 horas; 3 dias de 15:00 horas às 23:00 horas, folgando em seguida 3 dias.

### TURNO INITERRUPTO DE REVEZAMENTO DOIS TURNOS / TRÊS LETRAS

Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6	7	8	9
07:00 às 15:00	A	A	A	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B	C	C	C
15:00 às 23:00	C	C	C	A	A	A	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B
Folga	B	B	B	C	C	C	A	A	A	B	B	B	C	C	C	A	A	A

**§2º** - A EBEC, sempre que necessitar, poderá instituir outra jornada de trabalho, comunicando posteriormente ao sindicato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE DOIS TURNOS DUAS LETRAS COM REVEZAMENTO SEMANAL

Fica formalizado o seguinte regime de turno com revezamento semanal:

*02 (dois) turnos com 2 (duas) letras, no qual o empregado trabalhará de 06:40 horas às 15:32 horas de segunda a sexta-feira em uma semana, e na outra de 14:32 às 23:12 horas, com uma hora de intervalo para alimentação, com folga aos sábados, domingos e feriados, conforme escala.*

#### ESCALA DE 1 TURNO 2 LETRAS REVEZAMENTO SEMANAL

CICLO	FOLGA DOMINGOS												CLÁUSULA VIGÉSIMA - VANTAGEM PESSOAL		
	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S		S	D
06:40 ÀS 15:32 HORAS	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-	
14:32 ÀS 23:12 HORAS	B	B	B	B	B	-	-	A	A	A	A	A	-	-	
FOLGA	-	-	-	-	-	AB	AB	-	-	-	-	-	AB	AB	

As cláusulas 3ª (terceira) - **TURNO DE REVEZAMENTO - DOIS TURNOS**, 6ª (sexta) - **ADICIONAL DE TRÊS TURNOS**, 8ª (oitava) - **GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE** constantes do acordo coletivo de 1.993, bem como, o adicional noturno complementar de 20% (vinte por cento), ficam suprimidas, a partir de 01/01/95.

**§1º** - Será, contudo, garantido aos trabalhadores admitidos até 31/12/93 e que estejam lotados em cargos que faziam jus a estes direitos em 31/10/94, o seguinte:

a) A duodecimalização dos adicionais de 2 (dois) turnos, 3 (três) turnos e adicional noturno complementar, ora suprimidos, que serão pagos, mensalmente, conforme enquadramento em 31/10/94, nos termos do quadro a seguir:

DOIS TURNOS			TRÊS TURNOS		
Adicional 2 turnos	Adicional Noturno pessoal	Vantagem Pessoal	Adicional 3 turnos	Adicional Noturno Complementar.	Vantagem Pessoal
12,00%	0,91%	12,91%	15,00%	3,13%	18,13%

b) Gratificação por Assiduidade conforme quadro a seguir:

VANTAGEM	TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA		
	2 A 4 ANOS	5 A 9 ANOS	MAIS DE 10 ANOS
GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE	45 HORAS	90 HORAS	130 HORAS

1) A gratificação por Assiduidade será concedida ao empregado que não tenha incorrido em faltas, justificadas ou não, após cada período de 12 (doze) meses de vigências do contrato de trabalho e a partir do segundo ano;



- 2) A falta ao serviço encerrará a contagem do período aquisitivo em curso, perdendo o empregado o direito à gratificação;
- 3) Em seguida à ausência, após o retorno do empregado ao serviço, dará início a contagem de novo período aquisitivo de 12 (doze) meses, independentemente da data de início da vigência de seu contrato de trabalho;
- 4) Não serão consideradas faltas ao serviço para efeito do item anterior, aquelas relativas à casamento, luto pelo falecimento de ascendente, descendente e esposa, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, registro de nascimento de filho, alistamento como eleitor, convocação para o Tribunal do júri, comparecimento como testemunha perante a Justiça do Trabalho, convocação para manobras ou exercícios militares, licença-maternidade, licença-paternidade, doação de sangue, conforme Art. 473/CLT.
- 5) A Gratificação será paga no mês subsequente ao mês do término da contagem do período aquisitivo de 12 (doze) meses.

**§2º**- A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995 deixarão de existir as progressões relativas às gratificações por assiduidade.

**§3º** - As vantagens constantes desta cláusula, não trarão reflexos à gratificação natalina (13º salário), férias, horas extras, bem como, qualquer outra parcela remuneratória.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o BANCO DE HORAS, formado por crédito e débito apurado da jornada convencional de trabalho, obedecendo ao seguinte critério:

**§1º** - Serão lançadas a título de hora crédito do empregado, o total das horas trabalhadas excedentes a sua jornada convencional.

**§2º**- O critério de conversão face ao trabalho prestado além da jornada convencional do empregado, será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de compensação.

**§ 3º**- As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

**§4º**- As horas compensadas, não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e em qualquer outra verba salarial.

**§5º**- A EBEC, sempre que for requerido, fornecerá aos empregados, demonstrativo mensal do saldo existente no banco de horas.

**§6º**- O período referente a compensação não excederá ao período máximo de um ano.

**§7º**- Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a total compensação das horas de crédito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão de contrato de trabalho.

**§8º**- Fica proibida a compensação do saldo do banco de horas no período do aviso prévio.

**§9º** - As horas do banco de horas devem ser compensadas dentro período de um ano.

**§ 10º** - Fica a EBEC autorizada, através de acordo individual e escrito diretamente com seus respectivos trabalhadores, a prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando os dias, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano-novo etc. Nesse caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao sindicato profissional.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a frequência ao serviço, fica garantida ao empregado admitido pela EBEC até 31/10/94, a concessão de uma gratificação anual de férias, como descrito no quadro a seguir:

#### TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA

<b>VANTAGEM</b>	<b>2 A 4 ANOS</b>	<b>5 A 9 ANOS</b>	<b>MAIS DE 10 ANOS</b>
<b>RETORNO DE FÉRIAS</b>	30 HORAS	45 HORAS	70 HORAS

**§1º** - Para efeito desta cláusula, entende-se por frequência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que serão consideradas faltas os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificadas pelo competente Atestado Médico.

**§2º** - A gratificação de férias será paga quando do pagamento dos salários correspondente ao mês em que se der o retorno de férias;

**§3º** - As horas de trabalho referidas no "caput" desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo (base), sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial ou não pagas ao empregado, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, ou de periculosidade, e/ou a qualquer outro título;

**§4º** - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) no período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução da gratificação de que trata esta cláusula.

**§5º** - Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento da gratificação ora instituída.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A **EBEC** compromete a cumprir a legislação pertinente à preservação da segurança e da saúde ocupacional de seus trabalhadores, inclusive atuar em parceria com o sindicato nos assuntos relacionados a este fim.

**§1º** - A **EBEC** também fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos de segurança e todos os meios de proteção necessários à execução do trabalho.

**§2º** - A **EBEC** fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 ( Portaria da Secretaria de Inspeção do trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Nº 17 de 01.08.2007.

## UNIFORME

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME**

Será fornecido, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando seu uso for exigido pela **EBEC**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE ADITIVOS**

Fica autorizada a elaboração de aditivos versando sobre escalas de trabalho, remuneração de horas extras, salários, plano de saúde, *tickets*, PLR e demais benefícios empregatícios e condições de trabalho conforme contratos de prestação de serviços celebrados com empresas tomadoras de serviços da mesma, devendo, para tanto, tais condições serem previstas através do aditivo ao presente acordo coletivo de trabalho ora celebrado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES PREVISTO NO**

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto a forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso de prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito) meses, se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foram orientadas na seguinte forma: Ouidas as partes o procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da norma, por meio de negociação coletiva é possível, de forma válida e com intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases.;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;

As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974;

O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;

- O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;

- O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;
- O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;
- O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;
- O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiado de aposentadoria concedida pelo INSS ou que já tenha adquirido o direito à concessão do benefício de aposentadoria, em qualquer das espécies legais;
- O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;
- A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término de contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de empregado havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;
- O prazo de 18 (dezoito) meses previsto no item 8 não se aplica quando não houver identidade dos serviços que serão executados pelo trabalhador como empregado da empresa prestadora de serviços e aqueles que o trabalhador executava enquanto era empregado da empresa tomadora, entendendo-se como identidade dos serviços as mesmas atividades laborais, o mesmo cargo, o mesmo local e setor de trabalho;
- O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigentes e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**JORGE LASMAR JUNIOR**  
**DIRETOR**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.